

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N°, DE 2003
(Do Sr. Rodrigo Maia)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado dos Esportes a respeito da observância, durante a sua vigência, do art. 5º da Medida Provisória n° 79, de 27 de novembro de 2002

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado dos Esportes, Agnelo Queiroz, no sentido de informar a esta Casa, no prazo constitucional, sobre:

- (a) os estádios que tiveram seus laudos encaminhados ao Conselho Nacional de Esporte – CNE durante o período de vigência do art. 5º Medida Provisória n° 79/2002, fornecendo cópia da íntegra dos laudos enviados e a data da respectiva entrega junto a esse Ministério.
- (b) os estádios que tiveram seus laudos encaminhados ao CNE até 20 dias antes do início da Copa do Brasil (dia 5 de fevereiro de 2003), organizada pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, em cumprimento ao *caput* do referido art. 5º.
- (c) os estádios que tiveram seus laudos encaminhados até 20 dias antes do início dos Campeonatos Estaduais, organizados pelas federações estaduais de futebol.
- (d) o número de reuniões realizadas pelo CNE para apreciar os laudos e aprovar a lista de estádios habilitados, fornecendo cópia das atas e demais registros de cada reunião, bem como as datas em que foram realizadas e os membros presentes.
- (e) os estádios habilitados na forma dos laudos apresentados, segundo apreciação do CNE.
- (f) a data de publicação pelo CNE das listas de estádios habilitados e as respectivas edições do Diário Oficial da União.
- (g) os estádios inabilitados que foram utilizados na Copa do Brasil de 2003, e as medidas adotadas pelo Ministério do Esporte em face de tais irregularidades.

- (h) medidas adotadas, inclusive eventual comunicação ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com o objetivo de fazer aplicar as penalidades cominadas pela Medida Provisória nº 79/2002, em virtude do uso indevido de estádios inabilitados.

JUSTIFICAÇÃO

Publicada em 28 de novembro de 2002, a Medida Provisória nº 79 instituiu, em seu art. 5º, novo mecanismo de aferição e controle das condições de segurança e higiene dos estádios de futebol. No entanto, o dispositivo restou rejeitado por ocasião da conversão em lei da Medida Provisória (Lei nº 10.672, de 16 de maio de 2003). Apesar disso, nos termos do § 11 do art. 62 da Constituição Federal, a não edição de Decreto Legislativo sobre o assunto no prazo de 60 dias resultou na conservação das relações jurídicas constituídas e decorrentes dos atos praticados durante a vigência da Medida Provisória. Em outras palavras, mantêm-se os efeitos produzidos pelo art. 5º da Medida Provisória nº 79/2002, durante o período em que esteve em vigor¹.

O referido art. 5º encontrava-se assim enunciado:

Art. 5º A entidade responsável pela organização de competição de atletas profissionais encaminhará ao Conselho Nacional do Esporte - CNE, até vinte dias antes de sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança e higiene dos estádios a serem utilizados na competição.

§ 1º Os laudos atestarão a real capacidade de público dos estádios e suas condições de segurança e higiene.

§ 2º Fica o estádio inabilitado para uso na competição, caso:

I - não apresente condições de segurança e higiene, segundo os laudos encaminhados; ou

II - não tenham sido encaminhados os laudos de que trata o caput.

§ 3º O CNE fará publicar lista contendo os estádios habilitados na forma deste artigo.

§ 4º O uso de estádio inabilitado sujeita a entidade responsável pela organização da competição às penalidades constantes do art. 11.

§ 5º Perderá o mando de jogo por, no mínimo, seis meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a entidade de prática desportiva detentora do mando do jogo em que:

I - tenha sido colocado à venda número de ingressos maior do que a capacidade de público do estádio; ou

II - tenham entrado pessoas em número maior do que a capacidade de público do estádio.

¹ Vide a propósito Manoel Gonçalves Ferreira Filho – *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo, Saraiva, 28ª ed., 2002, p. 206.

Extrai-se do dispositivo as seguintes conclusões:

- (a) as entidades responsáveis pela organização de competições de atletas profissionais estavam obrigadas a encaminhar ao CNE, até vinte dias antes da realização do certame, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de higiene e segurança dos estádios a serem utilizados na competição.
 - (b) o CNE estava incumbido de tarefa de caráter eminentemente homologatório – e não fiscalizatório – dos laudos técnicos, limitando-se a publicar lista contendo os estádios habilitados, conforme os laudos apresentados.
 - (c) não estavam habilitados para uso na competição os estádios cujos laudos não tenham sido encaminhados ou não atestem condições mínimas de segurança e higiene.
 - (d) a utilização de estádios que não constem da lista publicada pelo CNE – os habilitados – sujeita a entidade responsável às sanções de destituição compulsória de seus dirigentes e de nulidade dos atos praticados por seus dirigentes em nome da entidade organizadora da competição após a infração.

Revela o jornalista Juca Kfouri, em sua coluna publicada no Diário Lance! de 28 de janeiro de 2003, que “nenhum campeonato estadual começou com tais determinações atendidas”. Sabe-se, ademais, que a Copa do Brasil, organizada pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, teve início no dia 5 de fevereiro de 2003, com a realização de quatorze partidas, sem que se tenha cogitado acerca da observância da norma em vigor.

Embora esse importante instrumento de proteção do torcedor tenha sido, nos termos em que dispunha a Medida Provisória, rejeitado, cabe seja esclarecido o seu cumprimento no período em que esteve em vigor. A bem da moralidade do desporto profissional e da estrita observância da legislação esportiva, deve a sociedade ser informada sobre as medidas adotadas pelo CNE, órgão integrante da estrutura do Ministério do Esporte, e pelas entidades desportivas, relativamente ao uso regular dos estádios de futebol utilizados nos Campeonatos Estaduais e na Copa do Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003

Deputado Rodrigo Maia